



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

## **LEI Nº 2127/2014**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Carandaí o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB Carandaí – MG.

§ 1º - O Executivo fica autorizado a instalar no âmbito do Município o Sistema Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de ensino à distância, em termos do previsto nos artigos 80 e 81, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n.º 5.800, de 08 de junho de 2006.

§ 2º - O Polo UAB – Carandaí – MG caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios nos termos da regulamentação da educação à distância no Brasil.

**Art. 2º** - Para formalização do Polo de que trata o artigo anterior, fica o Executivo autorizado a firmar com a União convênios, termos de acordo de cooperação técnica, e respectivos aditivos.

**Parágrafo Único** – O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas, ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do Polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Educação é o responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

governamentais nas diversas esferas, federal, estaduais, municipais, ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor.

**Art. 4º** - O Polo UAB – Carandaí – MG manterá as condições necessárias para implantação de cursos profissionalizantes de graduação e pós-graduação, com qualidade, promovendo a inclusão social por meio da educação à distância, modalidade educacional, previsto no artigo 80 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 5º** - São objetivos do Polo UAB – Carandaí – MG:

- I** – oferecer, de forma prioritária, cursos de licenciatura e formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II** – oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III** – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV** – ampliar o acesso a educação superior pública;
- V** – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 6º** - O Polo UAB – Carandaí – MG cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, mediante oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

**Art. 7º** - A infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a recursos humanos, laboratórios, bibliotecas, conforme exigência do MEC, em especial:

- I** – construção ou adaptação de espaços destinados ao Polo UAB – Carandaí – MG;
- II** – aquisição de materiais permanentes;
- III** – aquisição de materiais para expediente e didáticos;
- IV** – cessão de servidores ao Polo UAB – Carandaí – MG;
- V** – outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto, devidamente justificadas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de julho de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de julho de 2014. \_\_\_\_\_

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.